

VIGÊNCIA: O Termo de Convênio terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de inauguração da Delegacia da JUCERJA, em 28 de junho de 2013, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através da assinatura de termo aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 28/06/2013.

Angra dos Reis, 28 de Junho de 2013.
PAULO RABHA DE MATTOS
Procurador Geral do Município

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº. 8666/93**

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e EMA DE CARVALHO ROSA.

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 015/2013.

OBJETO: Locação do imóvel situado à Rua Três Amigos, Bracuhy, Angra dos Reis, destinado ao funcionamento do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social.

PRAZO: O prazo de duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo, caso haja interesse das partes.

VALOR: O valor global do presente contrato corresponde a R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), sendo o valor mensal do aluguel de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais)

DOTAÇÃO: A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do orçamento de 2013, Ficha nº 40, compromissada por conta da Dotação Orçamentária nº 2 6.01.339036.08.244.134.2247.37, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 000835/2013, de 10/06/2013, na valor de R\$ 8.866,70 (oito mil, oitocentos e sessenta e seis reais e setenta centavos), correspondente ao exercício vigente.

AUTORIZAÇÃO: Solicitado através do nº Memorando nº 809D/FMAS/2013 de 29/03/2013, devidamente autorizado pela Secretária Municipal de Ação Social, e ratificado pela mesma em 20/06/2013 no Termo de Dispensa nº 011/2013 constante do Processo Administrativo 7809/2013 de 03/04/2013.

DATA DA ASSINATURA: 11/07/2013.

Angra dos Reis, 11 de Julho de 2013.
PAULO RABHA DE MATTOS
Procurador Geral do Município

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº. 8666/93**

PARTES: ANGRAPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

TERMO ADITIVO Nº 004/2013 AO CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO e VENDA DE PRODUTOS A ÓRGÃO PÚBLICO Nº 9912238406.

OBJETO: Prorrogação de prazo do contrato múltiplo nº 9912238406 de prestação de serviços, pela ECT, e venda de produtos que atendam às necessidades do ANGRAPREV.

VALOR: O valor global do presente Termo corresponde a R\$ 2.802,38 (dois oitocentos e dois reais e trinta e oito centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: contrato.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 12 (doze) meses, tendo início em 07/07/2013 término em 06/07/2014.

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste termo correrão à conta do PT: 24.01.04.122.0101.2.161.21.00; ED: 339036 e da nota de empenho nº 05/2013, de 04/01/2013, no valor de R\$ 2.802,38 (dois oitocentos e dois reais e trinta e oito centavos).

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado pelo Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Angra dos Reis – Angraprev, através do processo nº 2058/2009.

DATA DA ASSINATURA: 07/07/2013.

Angra dos Reis, 07 de julho de 2013.
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE ANGRA DOS REIS
José Antônio Souza dos Remédios
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 2, DE 9 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre o reconhecimento de União Estável, no âmbito desta Autarquia Municipal.

O Diretor-Presidente do ANGRAPREV - Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, item 2.1, inciso III letra “d” do Anexo da Lei Municipal 2.074/2008, Considerando o disposto no art. 38, inciso I da Lei Municipal 2.074 de 29 de dezembro de 2008,

DECIDE:

Art. 1º Para efeito de comprovação do vínculo e da dependência econômica, da companheira e do companheiro, inclusive do mesmo sexo, de que trata o artigo 38 da Lei 2.074/2008, conforme o caso, devem ser apresentados no mínimo três dos seguintes documentos:

- I - certidão de nascimento de filho havido em comum;
- II - certidão de casamento religioso;
- III - declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;
- IV - disposições testamentárias;
- VI - declaração especial feita perante tabelião;
- VII - prova de mesmo domicílio;
- VIII - prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
- IX - procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
- X - conta bancária conjunta;
- XI - registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;
- XII - anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados;
- XIII - apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
- XIV - ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;
- XV - escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome de dependente;
- XVI - declaração de não emancipação do dependente menor de vinte e um anos; ou
- XVII - quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, em
nove de julho de dois mil e treze (9.7.2013).

José Antônio dos Remédios
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 3, DE 9 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre o recadastramento dos servidores, inativos e pensionistas regidos pelo ANGRAPREV - Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis determina sua obrigatoriedade e periodicidade e dá outras providências.

O Diretor-Presidente do ANGRAPREV - Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, item 2.1, inciso III letra “d” do Anexo da Lei Municipal 2.074/2008, Considerando o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000,

DECIDE:

Art. 1º - Determinar a obrigatoriedade do recadastramento para os servidores do quadro de inativos (aposentados e pensionistas) regido pelo ANGRAPREV - Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis, com o objetivo de regularizar os dados cadastrais.

Art. 2º - A atualização cadastral será realizada anualmente, sempre no mês de aniversário, e é condição necessária para a continuidade do recebimento do provento. Devendo o aposentado/pensionista comparecer na sede do ANGRAPREV para se recadastrar, observando os dias e horários de regulados por este Instituto, que atenderá aos servidores das 09h00 às 16h00 de segunda-feira e a sexta-feira.

Parágrafo único. Caso o aposentado ou pensionista estiver impossibilitado de comparecer a sede do ANGRAPREV, deverá entregar no Instituto uma “Declaração de Vida”, com firma autenticada por autenticidade.

Art. 3º - O recadastramento dos servidores inativos (aposentados e pensionistas) deverá ser concluído no prazo de 30(trinta) dias e aqueles que não efetuarem o recadastramento no prazo acima determinado terão o pagamento dos seus proventos bloqueado.

Parágrafo único - O restabelecimento do pagamento, observados os prazos regulares de emissão da folha de pagamento, dependerá do comparecimento dos interessados ao ANGRAPREV.